

Lei nº 163.

A Câmara Municipal do Município de Encinas de Baena, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 163, e resolve transmiti-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica elevado para Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) anual os vencimentos do funcionário aposentado da Prefeitura Sr. Othoz Farias, passando a pagar pela letra "F" da Tabela de Classificação do Funcionário da Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Os recursos necessários para atender as despesas de que trata o artigo 1º, fica o Sr. Des. Executivo autorizado a abrir um crédito adicional de Cr\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta cruzeiros), do saldo disponível do exercício próximo findo.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Para das sessões da Câmara Municipal de Encinas de Baena, em 11 de junho de 1956.

José Augusto da Silva Junior
Presidente da Câmara